CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em parcelas, de acordo com o andamento das obras, conforme indicado no Plano de Trabalho (Anexo I).

§ 1° - A transferência dos recursos financeiros estaduais está sujeita:

1. ao mesmo número de parcelas e aos mesmos percentuais estabelecidos para o pagamento da subvenção econômica concedida pela União;

2. à comprovação, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de recebimento da correspondente parcela da subvenção econômica concedida pela União;

3. à aprovação da prestação de contas da parcela de recursos estaduais anteriormente recebida.

§ 2° - Os recursos transferidos pelo ESTADO deverão ser mantidos em conta vinculada ao convênio, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento.

§ 3° - O descumprimento das regras do PMCMV- Oferta Pública ou de dispositivos deste termo de convênio, assim como a falsidade de declarações ou quaisquer outros documentos apresentados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, acarretar-lhe-ão a devolução dos recursos transferidos pelo ESTADO, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data do repasse até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA são originários do
e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

§ 1° - Os recursos transferidos pelo ESTADO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, aberta no Banco do Brasil S.A. em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2° - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, ainda, observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a transferência e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto deste convênio e aplicadas exclusivamente na sua execução; e

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a restituir o numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data da transferência até a data do efetivo depósito;

4. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o histórico da conta e a aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A..

§ 3° - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá descontar, nem cobrar do ESTADO ou do MUNICÍPIO, qualquer tarifa ou taxa complementar para custeio de despesas administrativas a qualquer título, inclusive para análise de projetos ou acompanhamento de obras.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1° - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observado o limite máximo de cinco (05) anos de vigência.

§ 2° - Eventual prorrogação do prazo de execução das obras pela União deverá ser imediatamente comunicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao ESTADO.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, procedendo-se conforme estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Habitação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Anexos

Constituem anexos deste instrumento, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente convênio, os seguintes documentos:

I - ANEXO I - Plano de Trabalho;

II - ANEXO II - Placa de Obra;

III - ANEXO III - Relatório dos Beneficiários; e

IV - ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2014

SECRETARIA DA HABITAÇÃO MUNICÍPIO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 60.109, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o Decreto nº 59.552, de 27 de setembro de 2013

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 4.098.777,00 (Quatro milhões, noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, itens 1 e 2, da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2014.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA			
10055	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO			
3 1 90 01	APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1		211.847,00
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		11.836,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.355.566,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		476.958,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		98.879,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		4.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		9.071,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		13.600,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		658.072,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		23.706,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		332,00
	T O T A L	1		2.863.867,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2		10,00
	T O T A L	2		10,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		36.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		34.840,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		31.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		133.104,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		968.607,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		12.349,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4		19.000,00
	T O T A L	4		1.234.900,00
	T O T A L G E R A L			4.098.777,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.334.2305.4258	COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO PAULISTA			18.000,00
		4	3	18.000,00
11.334.2305.4259	SUPORTE TÉCNICO-ADMIN. AO ARTESÃO			4.080.777,00
		1	1	2.155.086,00
		1	3	708.781,00
		4	3	1.216.900,00
		2	4	10,00
	T O T A L			4.098.777,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23055	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUN. - SUTACO			
3 1 90 01	APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1		211.847,00
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		11.836,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.355.566,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		476.958,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		98.879,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		4.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		9.071,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		13.600,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		658.072,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		23.706,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		332,00
	T O T A L	1		2.863.867,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2		10,00
	T O T A L	2		10,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		36.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		34.840,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		31.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		133.104,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		968.607,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		12.349,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4		19.000,00
	T O T A L	4		1.234.900,00
	T O T A L G E R A L			4.098.777,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.334.2305.4258	COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO PAULISTA			18.000,00
		4	3	18.000,00
11.334.2305.4259	SUPORTE TÉCNICO-ADMIN. AO ARTESÃO			4.080.777,00
		1	1	2.155.086,00
		1	3	708.781,00
		4	3	1.216.900,00
		2	4	10,00
	T O T A L			4.098.777,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10055	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO			
	T O T A L	1	1	2.155.086,00
	JANEIRO			172.934,00
	FEVEREIRO			172.934,00
	MARÇO			172.934,00
	ABRIL			172.934,00
	MAIO			172.934,00
	JUNHO			172.934,00
	JULHO			172.934,00
	AGOSTO			172.934,00
	SETEMBRO			172.934,00
	OUTUBRO			172.934,00
	NOVEMBRO			172.934,00
	DEZEMBRO			252.812,00
	T O T A L	1	3	708.781,00
	JANEIRO			47.204,00
	FEVEREIRO			47.204,00
	MARÇO			47.204,00
	ABRIL			47.204,00
	MAIO			47.204,00
	JUNHO			47.204,00
	JULHO			47.204,00
	AGOSTO			47.204,00
	SETEMBRO			47.204,00
	OUTUBRO			47.204,00
	NOVEMBRO			47.204,00
	DEZEMBRO			47.849,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			141.688,00
	T O T A L	2	4	10,00
	DEZEMBRO			10,00
	T O T A L	4	3	1.234.900,00
	JANEIRO			102.858,00
	FEVEREIRO			102.858,00
	MARÇO			102.858,00
	ABRIL			102.858,00
	MAIO			102.858,00
	JUNHO			102.858,00
	JULHO			102.858,00
	AGOSTO			102.858,00
	SETEMBRO			102.858,00
	OUTUBRO			102.858,00
	NOVEMBRO			102.858,00
	DEZEMBRO			103.462,00
	T O T A L G E R A L			4.098.777,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
23000	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23055	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL COMUN. - SUTACO			
	T O T A L	1	1	2.155.086,00
	JANEIRO			172.934,00
	FEVEREIRO			172.934,00
	MARÇO			172.934,00
	ABRIL			172.934,00
	MAIO			172.934,00
	JUNHO			172.934,00
	JULHO			172.934,00
	AGOSTO			172.934,00
	SETEMBRO			172.934,00
	OUTUBRO			172.934,00
	NOVEMBRO			172.934,00
	DEZEMBRO			252.812,00
	T O T A L	1	3	708.781,00
	JANEIRO			47.204,00
	FEVEREIRO			47.204,00
	MARÇO			47.204,00
	ABRIL			47.204,00
	MAIO			47.204,00
	JUNHO			47.204,00
	JULHO			47.204,00
	AGOSTO			47.204,00
	SETEMBRO			47.204,00
	OUTUBRO			47.204,00
	NOVEMBRO			47.204,00
	DEZEMBRO			47.849,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			141.688,00
	T O T A L	2	4	10,00
	DEZEMBRO			10,00
	T O T A L	4	3	1.234.900,00
	JANEIRO			102.858,00
	FEVEREIRO			102.858,00
	MARÇO			102.858,00
	ABRIL			102.858,00
	MAIO			102.858,00
	JUNHO			102.858,00
	JULHO			102.858,00
	AGOSTO			102.858,00
	SETEMBRO			102.858,00
	OUTUBRO			102.858,00
	NOVEMBRO			102.858,00
	DEZEMBRO			103.462,00
	T O T A L G E R A L			4.098.777,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
15265	9º	1º		2	4.098.777,00	2.863.877,00	1.234.900,00
TOTAL GERAL					4.098.777,00	2.863.877,00	1.234.900,00

DECRETO Nº 60.110, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, 40 (quarenta) cargos vagos de Executivo Público, Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, 54 (cinqüenta e quatro) cargos vagos de Oficial Administrativo, Referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica o Secretário da Educação autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III- situação do cargo no que se refere ao provimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rogerio Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2014.

A N E X O I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.110, de 29 de janeiro de 2014

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei 8833, de 25 de julho de 1994	-	-	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANA PAULA MARQUES CESTARI	20.030.736-8	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANISIA EUGENIA PORTES	5.275.368-2	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ANNA VILELLA DE OLIVEIRA MARCONDES	2.305.226	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	AUREA MOREIRA DE PAULA PILLA	4.440.224	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CLAIR DE LOURDES BERGONZINI COLUCCI	2.601.549	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CRISTINA BENEDETTI SAMPAIO	8.504.209-2	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	DAMARIS REZENDE GOMES	25.752.203-7	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	FLORA VIVEIROS	5.343.265	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	FRANCISCA COSENTINO SILVESTRE	1.194.035	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JOSE GUIMAR COCO JUNIOR	18.342.259-4	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LUIS FERNANDO DOS REIS PEREIRA	23.824.577-9	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LUIZ ELIAS ROCHEL	1.881.172	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA APARECIDA LIMA CONDE	3.322.644	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA CRISTINA FERNANDES TRAJANO	5.127.089-4	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA HELENA DONDON ARANHA	2.131.934	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA SALIM CURIATI	4.365.619	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA THEREZINHA BARBARO EBLING	1.276.867	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	NELY APPARECIDA MESTIERI PANDOLFI	1.614.650	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	NOEMIA SCIOTTI DA SILVA BRUNING	3.408.905	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	OLGA LEBRÃO SANDOVAL	2.747.130	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	OSVADO TOZZI	3.165.709	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	REGINA HELENA CARVALHO PINTO BURGOS PEREIRA	3.913.844	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RENÊ BALLESTEROS MACHADO	1.825.529	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ROBERTO BARBOSA	6.063.961	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ROBERTO NICOLAU SCHORR	3.169.575	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RUBENS APPARECIDO BUENO	4.794.099	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RUY TOLEDO JOELE	416.816	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	SALVADOR FOGLIANO NETTO	2.531.661	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	TANCREDO ARRUDA FILHO	840.879	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	TANIA REGINA JOAZEIRO PEREIRA	9.102.653-2	APOSENTADORIA	QSDS	QSE

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.110, de 29 de janeiro de 2014

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ADAVENISA GOMES DE ADÃO	8.016.650	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANA PAULA MOREIRA COSTA	43.130.810	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ARACELI AUGUSTA DE AVILA	3.727.738	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ARLETE MORAES FERREIRA FONSECA	5.538.304	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CÁSSIA MANTOVANI MOSSO	41.718.127-9	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CELIA REGINA COSTA	13.418.675	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DAISY MARIA RIBEIRO DE ARAUJO	5.358.700	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	DENISE CRISTINA GONÇALVES	28.236.464	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	EDSON ALEXANDRE BRISOLA	27.109.161-7	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ELISEU DE MATTOS	2.699.824	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ELIZABETE LUNA PEREIRA GREGORIO	19.170.072-9	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	THIAGO SANTOS AMORIM	44.079.329-4	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	FABIO STABILE DO COUTO	13.908.605	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	8.190.510	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	2.662.720	FALECIMENTO	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	INALDA SANDOVAL MARTINS	2.619.680	APOSENTADORIA	QSDS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JAMILA SOARES DE CARVALHO	44.029.359-5	EXONERAÇÃO	QSDS	QSE